



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 37 de 2026, protocolado nesta Casa de Leis em 20 de março de 2026.

Ementa: “Dispõe sobre a alteração da destinação de imóvel público municipal objeto de matrícula n. 16.309, com a finalidade de viabilizar a implantação de unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), mediante adequação da Lei Municipal n. 4.935, de 20 de novembro de 2022.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 37 de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da destinação de imóvel público municipal objeto da matrícula nº 16.309, com a finalidade de viabilizar a implantação de unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), mediante adequação da Lei Municipal nº 4.935, de 30 de novembro de 2022.

A proposta altera a redação do art. 2º da referida norma, passando a prever que a área anteriormente destinada à construção de Unidade Básica de Saúde - Jardim Paulista também será utilizada para a construção do CRAS, mantendo-se inalteradas as demais disposições legais.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a assunto local e sobre administração de bem público, encontrando respaldo no art. 5º, incisos I e X, da Lei Orgânica Municipal¹.

¹ “Art. 5º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos.” (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Logo, não há problema neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Observa-se que o imóvel objeto da proposta já foi regularmente desafetado por meio da Lei Municipal nº 4.935/2022, passando à condição de bem dominical, conforme consta do registro imobiliário.

A alteração ora pretendida não implica nova desafetação, tampouco modifica a natureza jurídica do bem, limitando-se a ajustar sua destinação para permitir a implantação de outro equipamento público de relevante interesse social.

Tal providência encontra respaldo na doutrina e na prática administrativa, que admitem a alteração da destinação de bens públicos mediante lei específica, desde que respeitado o interesse público, o que se verifica no presente caso.

Quanto ao mérito, pois assim determina o Regimento Interno, verifica-se que a proposta é conveniente e oportuna, pois amplia a destinação do imóvel público para contemplar a implantação de unidade do CRAS, equipamento essencial à política de assistência social do Município.

A medida contribui para o fortalecimento da rede de proteção social, amplia o acesso da população aos serviços socioassistenciais e promove o uso mais eficiente do patrimônio público, sem prejuízo da destinação anteriormente prevista para a área.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 15 de abril de 2026.

David Cauã Mendes Costa
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=0T36977VZ1059E77>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0T36-977V-Z105-9E77



ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - 0T36-977V-Z105-9E77